



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP:

59247-000

CNPJ: 08.162.869/0001-44

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

OFÍCIO Nº 088/2025

APROVADO por 6 a favor e  
3 contra.  
Lagoa Salgada/RN em, 23/05/2025

Lagoa Salgada, 16 de maio de 2025.

À Câmara Municipal de Lagoa Salgada  
Ilmo. Sr. Presidente Fernanda Pereira dos Santos Rodrigues  
Câmara Municipal de Lagoa Salgada – RN

  
Presidente

Assunto: Comunicação de Veto ao Projeto de Lei nº 002/2025


Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 043 parágrafo segundo, da Lei Orgânica do Município, **decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 02/2025**, de Autoria do vereador Vicente Fortunato Mauricio Neto, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, pelos motivos exposto em mensagem nº 011/2025.

Diante disso, submeto o presente veto à apreciação dos nobres Vereadores, na forma e prazo legal, para as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

x   
Francisco Caninde Freire  
Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por 6 a Zelar e 3

Conto.  
Lagoa Salgada/RN em, 23 / 05 / 2025

Fernanda  
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA  
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 62, Centro, Lagoa Salgada /RN  
CNPJ sob o n.º 08.162.869/0001-44

A  
EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA  
SALGADA/RN

MENSAGEM N. 11 /2025-GP

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N.º  
002/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR  
VICENTE FORTUNATO MAURICIO NETO.

SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei n.º 002/2025 que: *(DISPOE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS QUE POSSUEM FILHOS OU DEPENDENTES COM DEFICIENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)*, e por sua vez comunicamos - **TEMPESTIVAMENTE** (art. 43, paragrafo segundo, da Lei Orgânica Municipal) –que ele está sendo **INTEGRALMENTE VETADO**, atingindo o veto todo o Projeto de Lei, por razões de manifesta inconstitucionalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA  
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 62, Centro, Lagoa Salgada /RN  
CNPJ sob o n.º 08.162.869/0001-44

## RAZÕES DO VETO – MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE.

Expomos, nessa oportunidade, as razões do veto a fim de que possa esta Casa Legislativa proceder a sua apreciação e, em havendo aquiescência de Vossas Excelências quanto à matéria, o projeto seja integralmente vetado uma vez que a matéria nele tratada dispõe sobre direitos de servidores públicos municipais cujo projeto tem que ser de iniciativa do Poder Executivo.

De início, insta esclarecer que tomamos conhecimento que o Projeto de Lei tombado sob o número 002/2025 de Autoria de Vereador Vicente Fortunato Mauricio Neto com assento nesta Casa Legislativa houvera apresentado no referido Projeto matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, ou seja, estabelecendo ***“estabelecendo redução de jornada de trabalho sem prejuízos de redução em vencimentos e demais direitos”*** – O QUE É TERMINANEMENTE PROIBIDO, ILEGAL, INCONSTITUCIONAL, no que toca à matéria nele tratada, de cunho exclusivo do Poder Executivo (REPITA-SE). E isto é claro ao vermos, ao lermos a forma e o conteúdo nele transcrito, e isto revela senão flagrante desrespeito à norma técnica legal – o que não é possível de ser feito pelo Vereador, sob pena de causar flagrante colapso administrativo, além de eventual impacto financeiro notadamente pelas diretrizes de trabalho desenvolvidas no Município.

Desta forma, temos que, há inconstitucionalidade na proposição em comento, na medida em que há ofensa ao art. 2º da Constituição Federal, visto que os Poderes Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si.

De acordo com os princípios Constitucionais, também a Lei Orgânica do Município, elegeram em seu art. 2º, a **harmonia** e a **independência de seus Poderes** – Legislativo e Executivo como um de seus pilares.

Atendendo ao princípio constitucional, os artigos 40 e 43, parágrafo segundo, da Lei Orgânica deste Município prescrevem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA  
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 62, Centro, Lagoa Salgada /RN  
CNPJ sob o n.º 08.162.869/0001-44

**Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:**

**I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos do Executivo;**

**II – servidores públicos do Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

(...)

**Art. 43. O projeto de lei aprovado pela Câmara, será, no prazo de 15 (quinze) dias enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará, o promulgará e o publicará, em igual prazo.**

(...)

**Paragrafo segundo – O Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento e comunicará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.**

(...)

A matéria de que trata o projeto de lei, em sua íntegra, diz respeito a eventual redução de jornada de trabalho onde no artigo 2º se verificar que pode ser de 30% a 50% sem prejuízo dos vencimentos e demais direitos, ou seja, sem qualquer critério inclusive de como seria tal redução e respectivo percentual além de como se daria eventual composição do trabalho pelo servidor que viesse a ter concedido tal benefício. Outro ponto a destacar também é que em tese não competeria ao setor de Assistência Social aferir comprovação de deficiência, situação em que não é possível posto que somente cabe ao Prefeito a expedição de tais normas, e não ao vereador.

Assim, verifica-se que importa em indevida interferência do Poder Legislativo em matéria de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

O Artigo 2º do aludido Projeto está subvertendo a ordem hierárquica legal e viciando de inconstitucionalidade o Projeto e comprometendo a harmonia entre os poderes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA  
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 62, Centro, Lagoa Salgada /RN  
CNPJ sob o n.º 08.162.869/0001-44

Por outro lado, a Jurisprudência de nossos Tribunais é remansosa no que tange ao princípio da separação dos poderes. O vício de inconstitucionalidade é insanável e vetá-lo é dever que se impõe ao Chefe do Executivo Municipal, sob pena de omissão a toda evidência ante a inconstitucionalidade integral do Projeto ora vetado, devolvendo a exame pelo Legislativo, para que ante os fundamentos que ensejam esta justificativa.

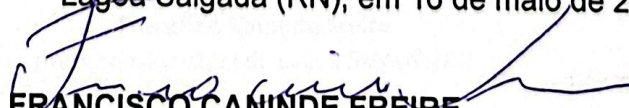
Conferiu a lei municipal legitimação privativa ao Chefe do Executivo para que pudesse iniciar o processo legislativo naqueles assuntos alcançados pelas suas atribuições exclusivas.

Assim, temos que o Projeto em questão, notadamente o seu conteúdo todo, dos artigos 1º ao 6º revela-se como inconstitucional, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem nosso ordenamento jurídico.

Noutro ângulo de análise, verifica-se inconstitucionalidade na Proposição por ofender o art. 37 da Constituição da República, e art. 65 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que todos os dispositivos determinam que as atividades administrativas de quaisquer dos Poderes devem total obediência aos princípios da legalidade, impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto no paragrafo segundo, do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 002/2025 de Autoria do Vereador Vicente Fortunato Mauricio Neto, e se aprovado, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto de forma integral ao Projeto de Lei reportado.

Lagoa Salgada (RN), em 16 de maio de 2.025.

  
**FRANCISCO CANINDE FREIRE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000  
CNPJ: 08.162.869/0001-44

MENSAGEM Nº 12 /2025

Lagoa Salgada, 16 de maio de 2025.

À  
Câmara Municipal de Lagoa Salgada  
Ilma. Sra. Presidente Fernanda Pereira dos Santos Rodrigues  
Câmara Municipal de Lagoa Salgada – RN

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**APROVADO** por 6 a favor, 2  
contra e 1 abstenção.  
Lagoa Salgada/RN em, 23 / 05 / 2025

**Presidente**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação legislativa.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº 15/2025**, que *dispõe sobre a redução temporária dos subsídios e salários dos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Lagoa Salgada/RN e dá outras providências.*

Justifica-se a presente proposição considerando a necessidade de adoção de medidas emergenciais de contenção, acompanhamento e racionalização das despesas, com o objetivo de assegurar o equilíbrio fiscal e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

Solicitamos, portanto, que o referido projeto de lei seja submetido à apreciação e votação dos nobres vereadores, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Francisco Caninde Freire**  
Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN

Recebido em:

20/05/25

AS 08:40h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP:  
59247-000  
CNPJ: 08.162.869/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 15/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

APROVADO por 6 a favor, 2 contra  
e 1 abstenção.  
Lagoa Salgada/RN em, 23 / 05 / 2025

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

“Dispõe sobre a redução temporária dos subsídios e salários dos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Lagoa Salgada/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, no período de 1º de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a redução temporária dos subsídios e salários dos agentes públicos ocupantes de cargos de natureza política e comissionada do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os valores dos subsídios e salários dos cargos relacionados no caput do artigo anterior ficam assim estabelecidos:

I – Prefeito Municipal: de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

II – Vice-Prefeito Municipal: de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);

III – Secretários Municipais: de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – Secretários Adjuntos: de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP:  
59247-000  
CNPJ: 08.162.869/0001-44

---

V – Procurador-Geral do Município: de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VI – Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral: de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VII – Controlador-Geral do Município: de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Fica suspenso, durante o mesmo período de que trata o art. 1º, o pagamento de qualquer acréscimo de subsídio ou gratificação decorrente de função acumulada por Secretários ou Secretárias que exerçam, concomitantemente, função de Secretário Adjunto.

Art. 4º- Os ocupantes de cargos comissionados não mencionados expressamente no art. 2º, cujos salários sejam superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), terão seus vencimentos temporariamente reduzidos para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), durante o período de vigência da presente Lei, ficam excluídos desta lei os ocupantes de cargos em comissão de Diretores e vice-diretores escolares.

§1º Os servidores comissionados cujos salários sejam iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não sofrerão qualquer alteração.

§2º A aplicação desta redução respeitará os direitos adquiridos e observará o devido processo administrativo em caso de eventuais dúvidas quanto à aplicação.

Art. 5º - As reduções tratadas nesta Lei têm caráter excepcional, emergencial e temporário, com o objetivo de promover equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP:  
59247-000

CNPJ: 08.162.869/0001-44

---

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2025.

Lagoa Salgada/RN, 15 de maio de 2025.

*Francisco Caninde Fréire*

Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000  
CNPJ: 08.162.869/0001-44

MENSAGEM Nº 13 /2025

Lagoa Salgada, 16 de maio de 2025.

À  
Câmara Municipal de Lagoa Salgada  
Ilma. Sra. Presidente Fernanda Pereira dos Santos Rodrigues  
Câmara Municipal de Lagoa Salgada – RN

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**APROVADO** por 6 a favor e 3  
abstenção  
Lagoa Salgada/RN em, 23 / 05 / 2025

  
**Presidente**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação legislativa.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, tenho a honra de encaminhar, à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a presente Mensagem, por meio da qual submeto o Projeto de Lei nº 16 /2025, que *acrescenta o Anexo II à Lei Municipal nº 434, de 25 de março de 2025, e dá outras providências.*

O referido projeto tem como finalidade promover o aperfeiçoamento da legislação municipal vigente, sendo essencial para o bom andamento das atividades administrativas. Dessa forma, solicito que o mesmo seja apreciado e deliberado pelos nobres vereadores, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Francisco Caninde Freire**  
Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN

Recebido em:

20/05/25

Às 08:40 h





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000  
CNPJ: 08.162.869/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 16 /2025, DE 05 DE MAIO DE 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**APROVADO** por 6 a favor e 3 abstenção  
Lagoa Salgada/RN em, 23/05/2025 Acrescenta o Anexo II a Lei Municipal n. 434, de 25 de março de 2025 e dá outras providências.

**Presidente**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal n.º 434, de 25 de março de 2025 passa a ter como parte integrante da mesma o Anexo II, conforme quantidade, função, carga horária, lotação e remuneração dos cargos ali especificados.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos previstos no orçamento anual, considerando a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, 05 de maio de 2025.

**FRANCISCO CANINDÉ FREIRE**

Prefeito do Município de Lagoa Salgada

<b>ANEXO II</b>			
<b>GRECHE MUNICIPAL</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
AUX. DE SALA	25	R\$ 1.518,00	40
VIGIA NOTURNO	2	R\$ 1.518,00	40
MERENDEIRO	3	R\$ 1.518,00	40
DIGITADOR	3	R\$ 1.518,00	40
AGENTE EDUCADOR	2	R\$ 2.500,00	40
PORTEIRO	3	R\$ 1.518,00	40
COORDENADOR PEDAGÓGICO	2	R\$ 2.000,00	40
ASG	2	R\$ 1.518,00	40
	<b>42</b>		

<b>CREZO BEZERRA</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
AUXILIAR DE SALA	5	R\$ 1.518,00	40
ASG	2	R\$ 1.518,00	40
PORTEIRO	2	R\$ 1.518,00	40
MERENDEIRO	2	R\$ 1.518,00	40
	<b>11</b>		

<b>CASTELO BRANCO</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
AGENTE EDUCADOR	7	R\$ 2.500,00	40
PORTEIRO	3	R\$ 1.518,00	40
MERENDEIRO	3	R\$ 1.518,00	40
AUXILIAR DE SALA	10	R\$ 1.518,00	40
COORDENADOR PEDAGÓGICO	2	R\$ 2.000,00	40
ASG	4	R\$ 1.518,00	40
	<b>29</b>		

<b>CENTRO RURAL</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
DIGITADOR	1	R\$ 1.518,00	40
ASG	3	R\$ 1.518,00	40
	4		

<b>JOSE BONIFÁCIO</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
AGENTE EDUCADOR	4	R\$ 2.500,00	40
ASG	4	R\$ 1.518,00	40
PORTEIRO	2	R\$ 1.518,00	40
MERENDEIRO	1	R\$ 1.518,00	40
AUXILIAR DE SALA	5	R\$ 1.518,00	40
	16		

<b>FRANCISCO PAULINO</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
MERENDEIRO	3	R\$ 1.518,00	40
ASG	5	R\$ 1.518,00	40
PORTEIRO	3	R\$ 1.518,00	40
DIGITADOR	2	R\$ 1.518,00	40
AUXILIAR DE SALA	6	R\$ 1.518,00	40
AGENTE EDUCADOR	3	R\$ 2.500,00	40
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	R\$ 2.000,00	40
	23		

<b>MARIA DAS DORES</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
AUXILIAR DE SALA	8	R\$ 1.518,00	40
ASG	4	R\$ 1.518,00	40
PORTEIRO	1	R\$ 1.518,00	40
MERENDEIRO	2	R\$ 1.518,00	40
	15		

<b>PATRICIA CARLA</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
AUXILIAR DE SALA	8	R\$ 1.518,00	40
ASG	8	R\$ 1.518,00	40
DIGITADOR	1	R\$ 1.518,00	40
MERENDEIRO	3	R\$ 1.518,00	40
AGENTE EDUCADOR	2	R\$ 2.500,00	40
PORTEIRO	2	R\$ 1.518,00	40
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	R\$ 2.000,00	40
	<b>25</b>		

<b>CAFÉ FILHO</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
AUXILIAR DE SALA	20	R\$ 1.518,00	40
AGENTE EDUCADOR	6	R\$ 2.500,00	40
AGENTE ADM.	3	R\$ 1.518,00	40
DIGITADOR	1	R\$ 1.518,00	40
ASG	14	R\$ 1.518,00	40
MERENDEIRO	3	R\$ 1.518,00	40
	<b>47</b>		

<b>RUI BARBOSA</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
AUXILIAR DE SALA	7	R\$ 1.518,00	40
AGENTE EDUCADOR	4	R\$ 2.500,00	40
AGENTE ADM.	1	R\$ 1.518,00	40
ASG	8	R\$ 1.518,00	40
PORTEIRO	1	R\$ 1.518,00	40
MERENDEIRO	2	R\$ 1.518,00	40
	<b>23</b>		

<b>STO. ANTÔNIO</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
AUXILIAR DE SALA	10	R\$ 1.518,00	40
AGENTE EDUCADOR	2	R\$ 2.500,00	40
ASG	2	R\$ 1.518,00	40
PORTEIRO	2	R\$ 1.518,00	40
MERENDEIRO	2	R\$ 1.518,00	40
	18		

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
AUXILIAR DE SALA/ADM.	4	R\$ 1.518,00	40
ASG	2	R\$ 1.518,00	40
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	R\$ 1.518,00	40
NUTRICIONISTA	1	R\$ 2.000,00	40
MOTORISTA	10	R\$ 1.518,00	40
	21		

<b>E-MULTI</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
FISIOTERAPEUTA	4	R\$ 2.300,00	40
NUTRICIONISTA	4	R\$ 2.300,00	40
PSICÓLOGO	4	R\$ 2.300,00	40
FONOAUDIÓLOGO	4	R\$ 2.300,00	40
	16		

<b>ESF</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
VIGIA	8	R\$ 1.518,00	40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16	R\$ 1.518,00	40
ENFERMEIRO	6	R\$ 2.000,00	40
ASG	10	R\$ 1.518,00	40
RECEPCIONISTA	2	R\$ 1.518,00	40
MOTORISTA	3	R\$ 1.518,00	40
MÉDICO CLÍNICO	1	R\$ 14.048,00	40
	46		

<b>UNIDADE MISTA ZUZA COSTA</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	R\$ 1.518,00	40
VIGIA	3	R\$ 1.518,00	40
FARMACEUTICO	1	R\$ 3.500,00	40
ENFERMEIRO	5	R\$ 2.000,00	40
ASG	14	R\$ 1.518,00	40
MOTORISTA	16	R\$ 1.518,00	40
RECEPCIONISTA	4	R\$ 1.518,00	40
AUX. DE FARMACIA	1	R\$ 1.518,00	40
COPEIRO	3	R\$ 1.518,00	40
RESPONSÁVEL TÉCNICO HOSPITAL	1	R\$ 3.500,00	
MÉDICO PLANTONISTA 12H	5	R\$ 1.050,00	12
MÉDICO PLANTONISTA 24H	5	R\$ 2.100,00	24
	88		

<b>MÉDICOS ESPECIALISTAS</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
MÉDICO CARDIOLOGISTA	2	R\$ 4.000,00	20
MÉDICO PSIQUIATRA	2	R\$ 3.000,00	20
MÉDICO DERMATOLOGISTA	2	R\$ 3.400,00	20
MÉDICO GINECOLOGISTA	2	R\$ 4.500,00	20
	8		

<b>SAÚDE BUCAL</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
CIRURGIÃO DENTISTA	4	R\$ 2.500,00	40
TÉC. SAÚDE BUCAL	4	R\$ 1.518,00	40
	8		

<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
ASG	8	R\$ 1.518,00	40
RECEPCIONISTA	2	R\$ 1.518,00	40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3	R\$ 1.518,00	40
NUTRICIONISTA	1	R\$ 2.000,00	40
SECRETÁRIO EXECUTIVO	1	R\$ 1.518,00	40
MOTORISTA	4	R\$ 1.518,00	40
VIGIA	1	R\$ 1.518,00	40
ENFERMEIRO	2	R\$ 2.000,00	40
EDUCADOR FÍSICO	4	R\$ 2.300,00	40

26

<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
MOTORISTA	1	R\$ 1.518,00	40
COPEIRO	1	R\$ 1.518,00	40
VIGIA	1	R\$ 1.518,00	40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 1.518,00	40
ASG	5	R\$ 1.518,00	40
RECEPCIONISTA	2	R\$ 1.518,00	40

11

<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>QNTDE.</b>	<b>VALOR</b>	<b>CH</b>
ELETRICISTA	2	R\$ 2.000,00	40

2

479



[Assinatura]  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

Rua Luiz Francisco de Oliveira, S/N, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ: 10.718.419/0001-37

**PROJETO DE LEI Nº 005/2025**

Dispõe sobre a proibição da derrubada de árvores em espaços públicos município de Lagoa Salgada/RN, autorização justificada técnica da no de salvo e prefeitura municipal, e dá outras providências.

O Poder legislativo do Município de Lagoa Salgada/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte:

Art. 1º Fica proibida, no município de Lagoa Salgada/RN, a derrubada, corte ou destruição de árvores em espaços públicos, incluindo praças, calçadas, ruas, parques e outras áreas de uso coletivo, salvo quando devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal, com a devida justificativa técnica e ambiental.

Art. 2º A autorização para a derrubada de árvores em espaços públicos somente será concedida pela Prefeitura Municipal após análise técnica realizada por biólogos, engenheiros florestais ou profissionais habilitados, com parecer que comprove a necessidade do corte, incluindo as seguintes situações:

- I. Risco iminente à segurança pública ou de terceiros, comprovado por laudo técnico da Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros;
- II. II. Árvore doente ou com risco de queda, comprometendo a segurança de pessoas e bens públicos;
- III. III. Interesse público, como obras de infraestrutura que não possam ser realizadas sem a remoção da árvore, desde que não haja alternativas viáveis para preservação da vegetação.

Art. 3º O processo de autorização para a derrubada de árvores em espaços públicos deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a apresentação de parecer técnico, laudos de profissionais habilitados e, quando necessário, relatórios de impacto ambiental.

RECEBIDO EM  
06/05/2025  
[Assinatura]

Art. 4º A Prefeitura Municipal deverá promover, sempre que possível, alternativas para a preservação das árvores, como a poda controlada ou transplante de árvores, em vez do corte, quando houver risco ou necessidade de intervenção.

Art. 5º A destruição ou corte não autorizado de árvores em espaços públicos será passível das seguintes penalidades:

- I. Multa de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município de Lagoa Salgada/RN por árvore cortada ou destruída sem autorização prévia, conforme regulamentação municipal;
- II. Obrigação de reposição da árvore derrubada com o plantio de 5 (cinco) árvores da mesma espécie ou equivalente, no local ou em área determinada pela Prefeitura, conforme parecer técnico;
- III. Interdição das atividades do responsável, caso seja pessoa jurídica, até que o dano ambiental seja reparado;
- IV. Responsabilização criminal, conforme disposto no Art. 38 a 45 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que trata da proteção de vegetação nativa e a punição para crimes ambientais.

Art. 6º Em caso de intervenção em áreas públicas, a Prefeitura Municipal deverá garantir a reposição da vegetação de maneira adequada, com espécies nativas da região, e promover o acompanhamento contínuo da saúde das árvores plantadas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável por manter o controle e monitoramento das árvores nos espaços públicos do município, realizando vistorias periódicas e registrando informações detalhadas sobre a vegetação urbana, a fim de evitar a derrubada de árvores desnecessária.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da preservação das árvores e os danos ambientais causados pela sua remoção indiscriminada.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas complementares para sua execução e a criação de um registro público das árvores em espaços urbanos.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Thiago Wellyton Araújo da Silva  
Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Salgada-RN

Lagoa Salgada/RN, 06 de Maio de 2025

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo a proteção e preservação do meio ambiente no município de Lagoa Salgada/RN, garantindo que as árvores em espaços públicos sejam mantidas e protegidas, evitando a remoção indiscriminada e promovendo o equilíbrio ecológico da cidade.

As árvores desempenham papel fundamental na manutenção da qualidade de vida, contribuindo para a melhoria do microclima, redução da poluição do ar, preservação da fauna e valorização paisagística dos espaços urbanos.

Além disso, a remoção desordenada de árvores pode acarretar prejuízos irreversíveis ao ecossistema local e comprometer a segurança da população.

Dessa forma, a regulamentação proposta permite que a remoção de árvores ocorra apenas em casos excepcionais, devidamente justificados e acompanhados de medidas compensatórias, assegurando a sustentabilidade ambiental e o bem-estar da população de Lagoa Salgada/RN.

Solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a preservação ambiental e a qualidade de vida de nossa comunidade.

Thiago Wellyton Araújo da Silva  
Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Salgada-RN

Lagoa Salgada/RN, 06 de Maio de 2025



  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

Rua Luiz Francisco de Oliveira, S/N, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ: 10.718.419/0001-37

**PROJETO DE LEI Nº 004/2025**

Dispõe sobre a destinação de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais construídas pelo Poder Público Municipal para mães de crianças atípicas no Município de Lagoa Salgada/RN.

O Poder legislativo do Município de Lagoa Salgada/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte:

Art. 1º Fica determinado que, das unidades habitacionais construídas pelo Poder Público Municipal, 10% (dez por cento) serão destinadas, preferencialmente, para mães de crianças atípicas, a serem selecionadas por meio de critérios estabelecidos por regulamentação específica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se "crianças atípicas" aquelas que apresentam necessidades especiais ou condições de saúde que demandam acompanhamento e cuidados específicos, conforme o diagnóstico médico oficial.

Art. 3º A seleção das beneficiárias deverá observar os seguintes critérios:

- I – Ser mãe ou responsável legal de criança com diagnóstico médico de condição atípica;
- II – Comprovar residência no município de Lagoa Salgada/RN;
- III – Priorizar a situação de vulnerabilidade social e econômica da família.


Art. 4º A regulamentação desta Lei será elaborada pelo Poder Executivo, que estabelecerá os procedimentos e critérios detalhados para a seleção das beneficiárias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades assistenciais, ONGs e outros órgãos para promover o acompanhamento, apoio e orientação às mães beneficiárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Thiago Wellyton Araújo da Silva  
Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Salgada-RN

Lagoa Salgada/RN, 06 de Maio de 2025

RECEBIDO EM 06/05/2025  


## **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei visa atender a uma demanda social crescente, oferecendo apoio a mães de crianças atípicas, que frequentemente enfrentam desafios significativos em sua rotina, tanto no cuidado com seus filhos quanto na busca por uma moradia digna.

Garantir acesso à habitação para essas mães contribuirá para a melhoria da qualidade de vida das famílias, além de promover a inclusão social e a justiça social no município de Lagoa Salgada/RN.

A aprovação deste projeto representa um passo importante para assegurar que todas as famílias, independentemente das suas condições sociais e das necessidades especiais de seus filhos, tenham o direito à moradia digna, com a prioridade que essas mães necessitam para oferecer melhores condições de vida para seus filhos.

Conto com o apoio dos nobres colegas dessa casa para aprovação do projeto.

**Thiago Wellyton Araújo da Silva**  
Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Salgada-RN

Lagoa Salgada/RN, 06 de Maio de 2025